

LEI COMPLEMENTAR Nº 81

de 08 de fevereiro de 2011

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº
54/2006, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006, CRIA CARGO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de
Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

*Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal a
Gerência de Arrecadação, como órgão de atuação instrumental e
programática, ligado diretamente ao Prefeito Municipal, conforme o
Anexo I desta Lei, com a seguinte competência:*

I.

a gestão da legislação tributária e fiscal;

II.

o cadastramento de contribuintes dos tributos municipais;

III.

*o lançamento dos tributos municipais; a arrecadação e a fiscalização dos
tributos devidos ao Município;*

IV.

a inscrição de débitos em dívida ativa;

V.

*o esclarecimento de dúvidas relativas ao atendimento e à aplicação da
legislação tributária e fiscal;*

VI.

o julgamento, em primeira instância, dos processos relativos a créditos tributários e fiscais do Município;

VII.

o cadastramento do comércio, da indústria e dos serviços;

VIII.

a promoção das relações da Administração com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias e alvarás de localização;

IX.

a execução de outras atividades relacionadas com a ação tributária e fiscal;

X.

o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

Art. 2º..

Altera a subordinação hierárquica do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização que passa da Gerência de Finanças, para a Gerência de Arrecadação permanecendo as mesmas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 054 de 09 de Outubro de 2006.

Art. 3º..

A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º..

Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, no orçamento do exercício 2011, os necessários ajustes à presente reestruturação organizacional, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à sua implementação até o limite dos saldos de dotações existentes.

1°.

As alterações orçamentárias ocorrerão nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.

Art. 5°..

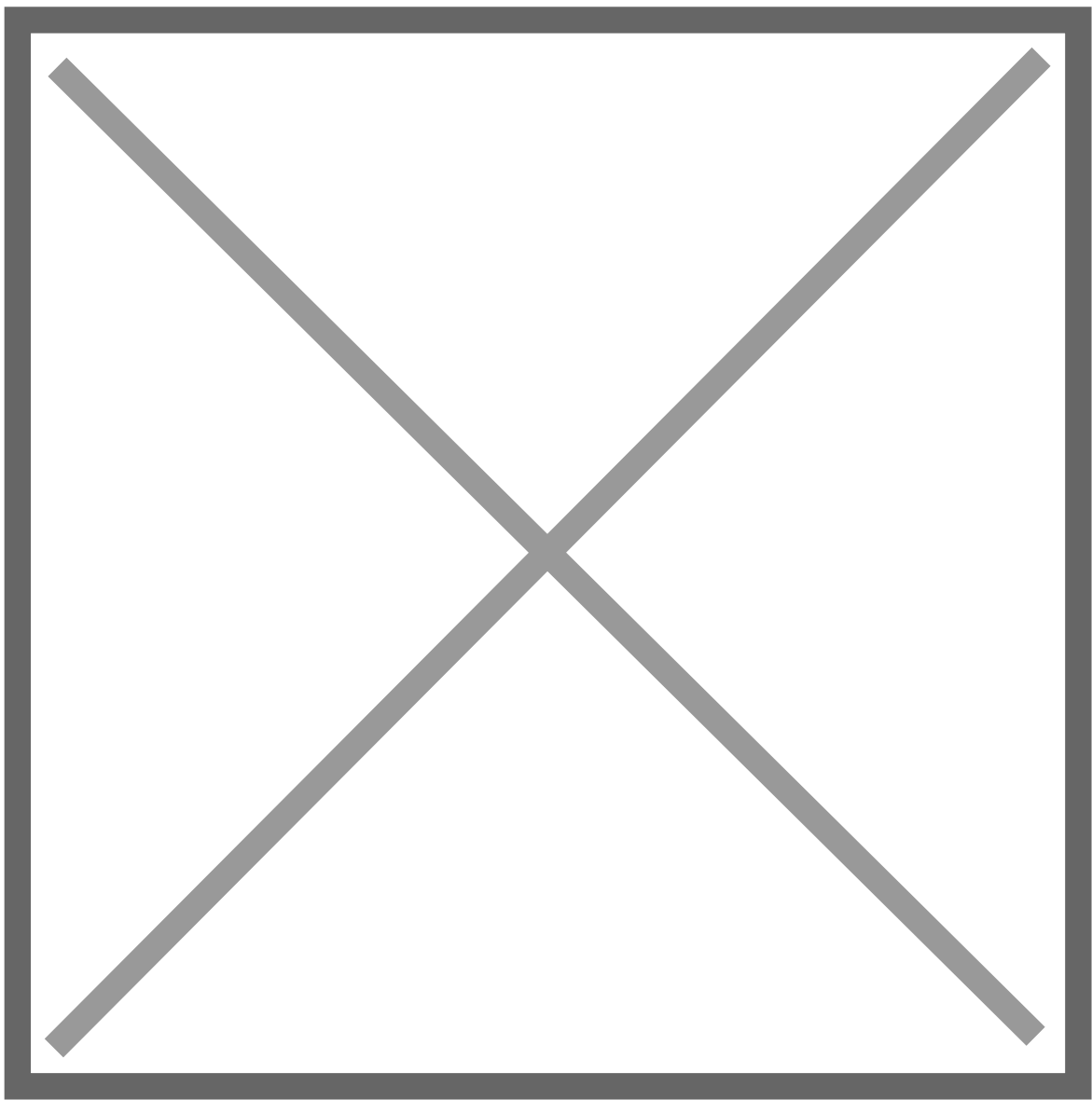
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ANEXO - I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I - GERENCIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR - GAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENC.	GRATIF.	Q
<i>GAS-1</i>	<i>GERENTE MUNICIPAL</i>	<i>07</i>	<i>3.118,78</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-1</i>	<i>GERENTE DE ARRECADAÇÃO</i>	<i>01</i>	<i>3.368,28</i>	<i>Até 10%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-1</i>	<i>PROCURADOR DO MUNICÍPIO</i>	<i>01</i>	<i>3.118,78</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Super</i>
<i>GAS-1</i>	<i>ASSESSOR JURÍDICO</i>	<i>01</i>	<i>3.118,78</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Super</i>
<i>GAS-2</i>	<i>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</i>	<i>01</i>	<i>1.559,40</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-1</i>	<i>CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO</i>	<i>01</i>	<i>3.118,78</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-2</i>	<i>GERENTE DE NÚCLEO</i>	<i>29</i>	<i>1.559,40</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-3</i>	<i>GERENTE DO PROGRAMA SOCIAL I</i>	<i>05</i>	<i>1.144,00</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-4</i>	<i>GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE</i>	<i>06</i>	<i>683,15</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-4</i>	<i>GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL II</i>	<i>10</i>	<i>683,15</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-4</i>	<i>GERENTE DE GINÁSIO DE ESPORTES TICÃO</i>	<i>01</i>	<i>683,15</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-4</i>	<i>GERENTE DO BALNEÁRIO MUNICIPAL</i>	<i>01</i>	<i>683,15</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-5</i>	<i>ASSESSOR DE GERÊNCIA I</i>	<i>25</i>	<i>631,23</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>GAS-6</i>	<i>ASSESSOR DE GERÊNCIA II</i>	<i>20</i>	<i>400,40</i>	<i>Até 100%</i>	<i>Nível Sup comprovada</i>
<i>TOTAL</i>		<i>109</i>			



JARDIM - MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2011

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 81/2011 - 08 de fevereiro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em